
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL

Republicado por errata
LEI MUNICIPAL N.º 495

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 013, de 15 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.”

A Excelentíssima Senhora **Elizângela Martins Biazotti dos Santos**, Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1º Fica alterada a Lei Complementar n.º 013, de 15 de fevereiro de 2013, que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Juti/MS e dá outras providências”*, passando o art. 38, inciso I a vigorar com a seguinte redação:

“I – Médico:

- a) Plantão de 12 (doze) horas, equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor atribuído ao Nível II, Classe A;*
- b) Plantão de 24 (vinte e quatro) horas, equivalente a 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor atribuído ao Nível II, Classe A.”*

Art. 2º Acrescenta o art. 38-A, à Lei Complementar n.º 013, de 15 de fevereiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 38-A – Será remunerado o deslocamento dos profissionais de saúde, em vaga zero e vaga liberada pela central de regulação de vagas, da seguinte forma:

- I - Enfermeiro – 10% (dez por cento) do valor atribuído ao Nível I, Classe A”;*
- Técnico em Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem - 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao Nível I, Classe A”.*

Art.3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida lei.

Gabinete da Prefeita Municipal,
Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil dezessete.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:9FDC8E8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 03/04/2017. Edição 1820
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>